

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: kk7o26na SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 25/03/2026 Projeto de lei nº 361/2026 Protocolo nº 2306/2026 Processo nº 950/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Estabelece diretrizes para a garantia de acessibilidade e apoio operacional às pessoas com deficiência nas rodoviárias do Estado de Mato Grosso, inclusive em viagens intermunicipais e interestaduais, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a garantia de acessibilidade e apoio operacional às pessoas com deficiência nas rodoviárias localizadas no Estado de Mato Grosso, com a finalidade de assegurar condições adequadas de embarque e desembarque em viagens intermunicipais e interestaduais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se apoio operacional o conjunto de ações destinadas a auxiliar a pessoa com deficiência durante sua permanência na rodoviária, incluindo orientação, deslocamento interno, embarque e desembarque.

Art. 3º As diretrizes previstas nesta Lei têm como objetivos:

- I – promover a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência no transporte rodoviário;
- II – assegurar condições dignas, seguras e adequadas de embarque e desembarque;
- III – reduzir barreiras físicas, operacionais e atitudinais no ambiente das rodoviárias;
- IV – garantir atendimento humanizado às pessoas com deficiência.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – disponibilização de equipes ou servidores capacitados para prestar apoio às pessoas com deficiência;
- II – oferta de informações acessíveis sobre horários, plataformas e serviços;
- III – adequação dos espaços físicos das rodoviárias para garantir acessibilidade;



IV – articulação com empresas de transporte para facilitar o embarque e desembarque;

V – implementação de canais de atendimento e solicitação de apoio.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover a capacitação de profissionais que atuam nas rodoviárias, com foco no atendimento adequado às pessoas com deficiência.

Art. 6º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei poderá ocorrer por meio de parcerias, convênios ou outros instrumentos legais cabíveis.

Art. 7º As ações decorrentes desta Lei deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira, não implicando criação de despesas obrigatórias ao Estado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade no transporte é um direito fundamental das pessoas com deficiência, sendo indispensável para garantir sua autonomia, mobilidade e participação plena na vida social. Embora existam normas nacionais que assegurem a acessibilidade no transporte interestadual, ainda são frequentes as dificuldades enfrentadas por pessoas com deficiência nas rodoviárias, especialmente no momento do embarque e desembarque.

No Estado de Mato Grosso, a realidade das rodoviárias evidencia a necessidade de medidas que assegurem apoio operacional adequado, eliminando barreiras que impedem o exercício pleno do direito de ir e vir. Muitas vezes, a ausência de orientação, de pessoal capacitado e de estrutura mínima acessível compromete a utilização segura do transporte por pessoas com deficiência.

A presente proposta atua de forma complementar e legítima ao estabelecer diretrizes para o funcionamento e organização dos espaços físicos das rodoviárias no âmbito estadual. Trata-se, portanto, de medida administrativa e de apoio, plenamente compatível com a competência do Estado.

A iniciativa busca promover atendimento humanizado, garantir segurança e assegurar condições dignas de embarque e desembarque, contribuindo para a inclusão social e a redução de desigualdades.

Dessa forma, o projeto está alinhado aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do direito de locomoção, representando um avanço na promoção da acessibilidade e na efetivação dos direitos das pessoas com deficiência no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Março de 2026



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Wilson Santos
Deputado Estadual